



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 09/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 30/03/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 095/2025 - FRANSISCIA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Institui o Programa Municipal "Vamos Salvar a Nossa Cultura", destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências. Processo nº 16683.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 029/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e dá outras providências. Processo nº 16827.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 030/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.082, de 31 de agosto de 2017. Processo nº 16828.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 017/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 017/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16810.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a cessão mútua de servidores públicos municipais entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 019/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16812.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 013/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor Bela Vista e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 013/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16803.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026 - DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Wilson Antonio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16793.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

PROCESSO Nº 16683

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Programa Municipal “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, destinado à valorização, recuperação e fomento das manifestações culturais e artísticas no Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa “Vamos Salvar a Nossa Cultura”, com o objetivo de reconstruir, fortalecer e democratizar o acesso às políticas culturais, promovendo a participação ativa dos artistas, grupos culturais e da sociedade civil.

Artigo 2º - O Programa tem como princípios norteadores:

I – Valorização da cultura local, reconhecendo todos os seus agentes e manifestações, independentemente de sua origem, gênero, etnia ou linguagem estética;

II – Transparência na gestão pública cultural, com mecanismos de controle social e fiscalização de recursos;

III – Democracia participativa, garantindo a escuta ativa de artistas e coletivos culturais;

IV – Inclusão sociocultural, com especial atenção a povos tradicionais, comunidades periféricas, pessoas com deficiência e minorias étnicas;

V – Descentralização das ações culturais, levando cultura a todas as regiões do Município.

Artigo 3º - O Programa terá como eixos de atuação:

I – Criação do Fórum Permanente de Cultura Participativa, com reuniões abertas mensais entre artistas, gestores públicos e a comunidade;

II – Mapeamento Cultural Colaborativo, para identificar e registrar artistas, grupos e espaços culturais ativos e emergentes no Município;

III – Restabelecimento imediato do acesso aos recursos e editais públicos, com apuração rigorosa de suspeitas de má gestão anteriores, sem penalizar artistas de boa-fé;

IV – Implantação de Centros de Cultura e Cidadania, como polos de formação, produção e difusão artística, com estrutura adequada e gestão compartilhada;

V – Realização de festivais, oficinas e circuitos culturais de música, dança, teatro, carnaval, literatura, artes visuais, cultura popular e manifestações tradicionais;

VI – Proteção total ao artista Rio-clarense e apenas complementando, se for o caso, com artistas de fora da cidade.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica sugerido aos grupos interessados na participação efetiva que se disponibilize, em até 60 dias após a promulgação desta Lei:

- I – Um plano de ação detalhado do Programa;
- II – Prestação de contas pública sobre recursos anteriores a que cada um recebeu;
- III – Abertura de consulta pública online e presencial para coleta de sugestões da comunidade artística.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão as mesmas existentes e de competência exclusiva do Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em ^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/03/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

PROCESSO Nº 16827

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.01 - DEPTO. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.608.6006.XXXX.3390.39 (XXXX) - Promoção da Prod. Agropecuária

R\$ 10.000,00

12.01.20.608.6006.XXXX.4490.52 (XXXX) - Promoção da Prod. Agropecuária

R\$ 350.000,00

TOTAL..... R\$ 360.000,00

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por recursos de superávit financeiro e anulação de dotação de acordo com art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.01 - DEPTO. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E SILVICULTURA

12.01.20.605.6006.2053.3390.39 (2051) - Manutenção de Secretaria

R\$ 63.000,00

Superávit financeiro do Exercício de 2.025 no valor deR\$ 297.000,00

TOTAL.....R\$ 360.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/03/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

PROCESSO Nº 16828

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 5.082 de 31 de agosto de 2017).

Artigo 1º - Altera o *caput* do Artigo 2º da Lei Municipal nº 5.082/17, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os animais que forem encontrados soltos ficarão apreendidos pelo prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o qual, se não reivindicados por quem de direito, desde que comprovada documentalmente a guarda anteriormente exercida sobre eles, poderão ser submetidos a processo de adoção responsável por clínicas e instituições sem fins lucrativos, entidades privadas de proteção animal e pessoas físicas desde que devidamente cadastradas pelo poder público.”

Artigo 2º - Altera o *caput* e seu Parágrafo Único do Artigo 4º e acrescenta parágrafos renumerando os menores na Lei Municipal nº 5.082/17, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Para reaver o animal apreendido, seu guardião ou responsável deverá comprovar documentalmente ter recolhido aos cofres públicos municipais o valor da multa, bem como ter ressarcido a Administração Pública de todos os gastos por ela suportados em razão da alimentação, higiene, transporte, estadia e cuidados médico-veterinários despendidos com o animal, incluindo sua chipagem.

§ 1º - A multa será aplicada em dobro quando o animal for encontrado em rodovia ou em via de grande fluxo de veículos, em razão do risco elevado à segurança viária.

§ 2º - Sem prejuízo da multa prevista neste artigo, o proprietário ou responsável pelo animal responderá pelos danos materiais ou pessoais eventualmente causados a terceiros.

§ 3º - A infração ao disposto neste artigo sujeitará o responsável, sem prejuízo das eventuais medidas penais cabíveis, à sanção administrativa de multa pecuniária equivalente a 150 (cento e cinquenta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Rio Claro - UFMRC, bem como ao pagamento de diária referente à manutenção do animal durante o período em que permanecer sob guarda do Município. O valor da diária será calculado com base na média dos gastos efetivamente realizados, considerando, entre outros, custos com alimentação, manejo, transporte e cuidados necessários à sua manutenção.

§ 4º - O pagamento das despesas previstas neste artigo constitui condição para a liberação do animal ao seu proprietário ou responsável.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, nos termos da Lei Complementar nº 210/2025, sendo exercida de forma conjunta e integrada pelo Departamento de Proteção Animal - DPA, pela Patrulha de Proteção Animal da Guarda Civil Municipal e pela Vigilância Sanitária, podendo contar, ainda, com a colaboração de outros setores da Administração Pública Municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 6º - Em caso de comprovação de maus-tratos ao animal, o responsável estará sujeito às sanções administrativas municipais cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019.

§ 7º - Sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, o responsável poderá responder pelas penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, bem como em outras normas aplicáveis à proteção e defesa dos animais.

§ 8º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ou outro fundo municipal equivalente, devendo ser aplicados prioritariamente em ações de proteção, manejo, atendimento veterinário e bem-estar dos animais no Município”.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/03/2026 - Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16810

Of. D.E.001/2.026

Rio Claro, 27 de janeiro de 2.026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação o anexo Projeto de Lei, com fundamento nos artigos 41 e 43 da Lei n.º 4.320 de 17/03/1964, o qual solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, destinado à abertura de rubrica orçamentária da Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Públicos que serão cobertas com recursos de anulações orçamentárias dentro das próprias Secretarias

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

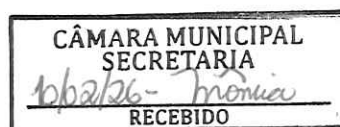
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

DD.Presidente da Câmara Municipal de

RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 17/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), e dá outras providências.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.2003.4490.52 (XXXX) – Manutenção da Secretaria R\$ 500.000,00

22 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

22.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

22.01.25.752.5011.2038.4490.51 (XXXX) – Iluminação Pública R\$ 2.580.000,00

TOTAL.....R\$ 3.080.000,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por recursos de anulações de dotações de acordo com art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEPENDÊNCIAS

08.01.15.451.5011.2055.3390.39 (1887) – Locação de Maq.e Equipamentos R\$ 500.000,00

22 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

22.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

22.01.15.451.6007.2066.339039 (3854) – Manutenção de Áreas Públicas R\$ 2.580.000,00

TOTAL.....R\$ 3.080.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 17/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17/2026 -
PROCESSO Nº 16810-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais) e dá outras providências.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal, realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei Federal nº 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

Nota-se, no caso em tela, que as exigências acima relatadas foram cumpridas, tendo em vista que o crédito autorizado no artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado será integralmente coberto por recursos de anulações de dotações de acordo com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no artigo 2º do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1938-FV33-KDMJ-1ADH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 17/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1938FV33KDMJ1ADH>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1938-FV33-KDMJ-1ADH



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 12/03/2026, às 16:50:50

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 12/03/2026, às 17:15:09

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 12/03/2026, às 17:21:09

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1938-FV33-KDMJ-1ADH



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 17/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 24 de março de 2026

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 17/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S3ZH-Y5PN-VJ9E-7VM1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S3ZH-Y5PN-VJ9E-7VM1

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 10:53:28

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 11:56:44



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 16:46:41

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 08:59:57

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:04:00

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 25/03/2026, às 09:20:11

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu> icar - S3ZH-Y5PN-VJ9E-7VM1



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 17/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 24 de março de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 17/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P04XUSM8Z2AP18DJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P04X-USM8-Z2AP-18DJ

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 14:08:51

EMILIO CERRI
Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 14:18:55



ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 16:48:06

RODRIGO APARECIDO GUEDES
Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 08:59:40

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:04:18

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 25/03/2026, às 09:20:35

Documentário Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc> icar - P04X-USM8-Z2AP-18DJ



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16812

Of.D.E.003/26

Rio Claro, 10 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

A presente propositura *"Dispõe sobre a cessão mútua de servidores públicos municipais entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências"*.

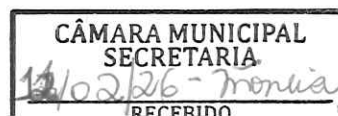
O Projeto de Lei Complementar Municipal visa a modernização da gestão de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal (Administração Pública Direta e Indireta) e na sua relação com outros entes federados e órgãos de outros entes federados, buscando a otimização dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a melhor aplicação do princípio da economicidade, previsto no caput do Art. 37 da Constituição Federal.

Apesar de a possibilidade de cessão de servidores estar prevista no Estatuto dos Servidores, em seu Art. 51, constata-se a necessidade de melhor detalhamento legal dessa matéria, visando a otimização da cessão de servidores.

Importante destacar, que são várias as razões para a aprovação célere do presente Projeto de Lei Complementar, entre as quais, destacamos:

- 1) Eficiência e Otimização dos Recursos Públicos: A cessão de servidores é um instrumento de gestão que permite o compartilhamento de talentos e expertises entre diferentes esferas e órgãos públicos. Isso possibilita que servidores com habilidades específicas possam atuar em áreas onde sua contribuição é mais necessária, suprimindo carências temporárias de pessoal ou demandas por conhecimentos técnicos específicos, sem a necessidade de novos concursos públicos imediatos ou contratações onerosas.
- 2) Flexibilidade na Gestão de Pessoal: A Norma em pauta propõe um arcabouço legal claro e transparente para a movimentação de servidores, tanto dentro do próprio município (entre Administração Direta e Indireta) quanto para outras esferas de governo (Estado e União). Essa flexibilidade é crucial para adaptar a força de trabalho do servidor às necessidades dinâmicas da Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.
- 3) Segurança Jurídica: O presente Projeto de Lei estabelece procedimentos claros, responsabilidades dos órgãos cedentes e cessionários e define as condições para a cessão (com ou sem ônus, necessidade de convênio, autorização expressa do servidor e do Prefeito), garantindo, destarte, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade dos atos administrativos envolvidos. A regulamentação proposta minimiza a discricionariedade excessiva e oferta um direcionamento seguro para os gestores.
- 4) Valorização do Servidor: O presente Projeto de Lei assegura, igualmente, que o servidor cedido continue a ser considerado em efetivo exercício, sem prejuízo de seus direitos funcionais, como promoção e progressão na carreira, garantindo a integridade de sua trajetória profissional e incentivando a participação em tais arranjos, que podem, inclusive, reverter-se em capacitação e novas experiências.
- 5) Responsabilidade Fiscal: Ao prever a transferência orçamentária e financeira entre os órgãos e entes envolvidos, o Projeto garante que os custos com o servidor cedido sejam devidamente alocados no orçamento daquele ente administrativo que efetivamente usufrui de seus serviços, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Em resumo, a aprovação deste Projeto de Lei Complementar representa um avanço na forma como a Administração Municipal de Rio Claro gerencia seus recursos humanos, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e buscando a máxima eficiência na entrega de resultados para a sociedade, com a mão-de-obra qualificada, que são os servidores municipais.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto de Lei por parte dos nobres Senhores Vereadores e das Senhoras Vereadoras, antecipo-lhes os meus mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar que o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do *artigo 50 da Lei Orgânica do Município*.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026

(Dispõe sobre a cessão mútua de servidores públicos municipais entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por cedência ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício das funções originárias do concurso público em órgãos da Administração Pública do Município (Administração Direta ou Indireta), da União, do Estado de São Paulo, de outros Municípios do Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais e órgãos públicos, exclusivamente.

Art. 2º - O servidor poderá ser requisitado pela autoridade do órgão público interessado, mediante ofício à autoridade cedente explicando o motivo da cessão, bem como o período a ela correspondente.

Parágrafo Único - A requisição só terá validade, se a autoridade do órgão público interessado obtiver a autorização expressa do servidor.

Art. 3º - No âmbito do próprio município, a fim de facilitar a movimentação de servidores e otimizar os serviços públicos e a eficiência da gestão pública, será considerado como autoridade máxima, o Secretário Municipal da pasta ou o dirigente máximo da Fundação ou da Autarquia.

Art. 4º - A cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da União, do Estado de São Paulo ou de qualquer Município do Estado de São Paulo, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, condiciona-se à comprovação do interesse público e a celebração de convênio, bem como a autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para fins da presente Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I - Órgão Cedente: órgão de origem do servidor, que transfere temporariamente o servidor para a realização das suas funções originárias no órgão cessionário;
- II - Órgão Cessionário: órgão que recebe o servidor de forma temporária para a realização das suas funções originárias do órgão cedente;
- III - Órgão: Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Claro, órgãos da Administração Pública do Município (Administração Direta ou Indireta - Fundações e Autarquias, todos os órgãos da Administração Indireta), da União, do Estado de São Paulo, de qualquer município do Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais e órgãos públicos, exclusivamente.

Art. 6º - Compete ao Órgão Cessionário:

- I - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à sua jornada originária;
- II - Estar ciente de que o Órgão Cedente, após comunicação formal, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor ao órgão de origem, de acordo com o interesse público;
- III - Estar ciente de que não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido no ato de cessão, tampouco alterar as funções originárias do servidor, praticando qualquer desvio de função;
- IV - O ônus do pagamento do servidor cedido, nas hipóteses previstas na regulamentação da presente Lei;
- V - Outras atribuições previstas na regulamentação, de natureza discricionária;
- VI - Promover os esclarecimentos necessários ao órgão cedente, em especial ao que diz respeito a:
 - a. manter sistema permanente de acompanhamento e registro funcional de pessoal cedido;
 - b. administrar o registro de frequência, o controle da pontualidade e a concessão de férias, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados;
 - c. intervir com o processo administrativo adequado para aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada por servidor cedido.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Art. 7º - Compete ao Órgão Cedente:

- I - Autorizar formalmente a cessão do servidor, mediante consentimento formal e expresso do servidor, não podendo ser realizado de maneira unilateral;
- II - Receber as informações do Órgão Cessionário em relação às questões funcionais do servidor, para a devida anotação funcional;
- III - Outras atribuições previstas na regulamentação, de natureza discricionária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar convênio, contrato ou ajuste com órgão de outro ente federado ou órgão de outro ente federado, tanto na hipótese de Órgão Cedente, quanto na hipótese de Órgão Cessionário, devendo ser formalizado, em qualquer dessas hipóteses, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a realizar o custeio das despesas do ajuste entre os entes federados ou órgãos de outros entes federados.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio, contrato ou ajuste mencionado no *caput* deste artigo correrão à conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a complementação em outros instrumentos de planejamento.

Art. 9º - No âmbito do próprio município, tratando-se do mesmo orçamento municipal, a movimentação relacionada entre os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações e toda a Administração Indireta, será feito mediante a emissão de Decreto do Poder Executivo específico, com a transferência orçamentária e, posteriormente, com a correspondente transferência financeira do Órgão Cessionário para o Órgão Cedente, para que o mesmo possa continuar realizando os pagamentos de forma regular ao servidor cedido.

§ 1º - O Órgão Cedente continuará realizando os pagamentos ao servidor cedido, de forma regular.

§ 2º - O Órgão Cessionário realizará a transferência orçamentária/financeira para o Órgão Cedente, conforme a informação deste para a Secretaria de Finanças em relação ao valor estimado a ser transferido anualmente, devendo constar resumo da ficha financeira com todas as verbas fixas e remuneratórias do servidor, informando também o valor a ser transferido de forma orçamentária e financeira entre os Órgãos Cessionário e Cedente.

§ 3º - Para viabilizar essa movimentação do orçamento municipal entre a Administração Direta e Indireta, a Secretaria de Finanças realizará os remanejamentos necessários para que o órgão cedente não seja penalizado e operacionalizará a movimentação orçamentária e financeira com base nas informações da remuneração do servidor público cedido, de forma anual ou do período de cessão do servidor, tratando-se a referida cessão de período superior ao de um orçamento anual.

Art. 10 - Para todos os efeitos legais e de direito, o servidor que estiver cedido a outro Órgão Cessionário será considerado em efetivo exercício no cargo ocupado, considerando a data de sua cessão, inclusive para efeitos de promoção e progressão funcionais, independente do lapso temporal de afastamento, sendo devidamente registrado no prontuário funcional do servidor.

§ 1º - A promoção e progressão funcionais do servidor cedido deverão ser objeto de regulamentação específica, não podendo haver qualquer prejuízo ao servidor para participação do processo de avaliação de desempenho.

R



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

§ 2º - O servidor cedido poderá receber gratificações, diárias e outros tipos de verbas de caráter indenizatório, desde que sejam arcadas integralmente pelo Órgão Cessionário e no caso de ser do próprio município, estas verbas deverão ser acertadas entre os órgãos da Administração municipal Direta ou Indireta, sem qualquer tipo de restrição.

§ 3º - No âmbito do próprio município, poderá o Órgão Cessionário incluir o servidor cedido em comissões ou em atividades que receba qualquer tipo de verba indenizatória ou gratificação ou outro tipo de remuneração extraordinária, cabendo comunicar e acertar entre os órgãos da Administração Direta ou Indireta os ajustes necessários para que o servidor receba de forma regular, sem qualquer prejuízo dos seus direitos remuneratórios.

Art. 11 - Na hipótese de a cessão de servidor ocorrer entre os entes da federação ou órgãos de outros entes da federação, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido de todos os respectivos encargos sociais, gratificações, verbas indenizatórias e todos os direitos afins serão definidos nos termos do convênio a ser estabelecido para esse fim, fixando-se também o custeio do Órgão Cessionário e do Órgão Cedente, desde que o interesse público relevante seja devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - O extrato do convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, assim como deverão ser explicitados o interesse público relevante envolvido e se haverá ou não ônus ao município e/ou ao ente federado ou órgão do ente federado, além da expressa menção do nome e da matrícula do servidor cedido.

Art. 12 - As disposições da presente Lei não se aplicam ao estabelecido no Art. 133, § 2º da Lei Orgânica do Município, cabendo exclusivamente ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro/SP somente informar ao chefe do Poder Executivo quais serão os servidores que compõem a Diretoria e que se afastarão de suas funções durante o tempo que durar o mandato para exercer as atividades sindicais e da categoria, recebendo seus vencimentos e vantagens, sem qualquer prejuízo de sua remuneração, nos termos da lei.

Art. 13 - A cessão do servidor ao Órgão Cessionário poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou ainda, por manifestação da vontade do servidor público cedido.

§ 1º - O retorno do servidor público ao Órgão Cedente, quando requerido por este, será realizado por meio de notificação ao Órgão Cessionário, fixando o prazo para devolução do servidor cedido, devendo o servidor ficar ciente da referida notificação.

§ 2º - Na hipótese de não haver resposta ou atendimento pelo Órgão Cessionário, o servidor cedido será notificado de forma direta e cumprirá, no máximo em até 60 (sessenta) dias, o retorno ao Órgão Cedente.

§ 3º - A decisão unilateral, tanto do Órgão Cedente quanto do Órgão Cessionário, deverá ser devidamente justificada e fundamentada e somente no caso de manifestação do servidor - decisão unilateral do servidor cedido - será dispensado qualquer tipo de justificativa, bastando apenas a manifestação formal do servidor cedido por motivo particular e/ou de foro íntimo.

Art. 14 - A presente Lei Complementar complementa o estabelecido no Art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 17 de 16 de fevereiro de 2007, que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Claro, bem como naquilo que couber.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução, da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e, ainda, suplementadas, se necessário.

f



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

82



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 19/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 19/2026 – PROCESSO Nº 16812-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 19/2026, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre a cessão mútua de servidores públicos municipais entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a cessão mútua de servidores públicos municipais entre órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, com ou sem ônus para o Município e dá outras providências.

A competência de iniciativa para propor a referida matéria é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a teor do artigo 46, incisos I, II e III, bem como do artigo 79, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a **legitimidade está patente.**

Cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre matéria relacionada a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais, órgãos da administração pública, **servidores públicos municipais**, cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, consoante dispõem os dispositivos legais mencionados.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 147H-92BF-W38K-J65J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A propósito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro preceitua em seu artigo 183 que o Município organizará sua administração e exercerá suas atividades por meio de um processo de planejamento de caráter permanente e contínuo.

Segundo justificativa apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei em questão visa a modernização da gestão de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Municipal (Administração Pública Direta e Indireta) e na sua relação com outros entes federados e órgãos de outros entes federados, buscando a otimização dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a melhor aplicação do princípio da economicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

O Chefe do Poder Executivo sustentou, ainda, que apesar de a possibilidade de cessão de servidores estar prevista no Estatuto dos Servidores, em seu art. 51, constata-se a necessidade de melhor detalhamento legal dessa matéria, visando a otimização da cessão de servidores.

Vale mencionar, que está previsto no artigo 4º do Projeto de Lei em questão, que a cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da União, do Estado de São Paulo ou de qualquer Município do Estado de São Paulo, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, **condiciona-se à comprovação do interesse público e a celebração de convênio, bem como a autorização expressa do Prefeito Municipal.**

Por fim, notamos que o parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei ora analisado dispõe que a requisição só terá validade, se a autoridade do órgão público interessado **obtiver a autorização expressa do servidor.**

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 147H-92BF-W38K-J65J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 12 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 147H-92BF-W38K-J65J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 19/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=147H92BFW38KJ65J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 147H-92BF-W38K-J65J



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 12/03/2026, às 16:52:37

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 12/03/2026, às 17:15:23

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 12/03/2026, às 17:21:16

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 147H-92BF-W38K-J65J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 19/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 24 de março de 2026

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VMW6-2408-0A89-F221



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 19/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VMW624080A89F221>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VMW6-2408-0A89-F221

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 10:48:36

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 11:56:33



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 16:46:33

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 08:59:52

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:03:55

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 25/03/2026, às 09:19:50

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 19/2026** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 24 de março de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E1GU-GR8X-2SF7-4WFG



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 19/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E1GUGR8X2SF74WF6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E1GU-GR8X-2SF7-4WF6

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 14:06:58

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 14:18:49



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 16:47:59

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:00:10

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:04:11

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 25/03/2026, às 09:20:25

car - E1GU-GR8X-2SF7-4WF6
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16803

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

(Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Produtor Bela Vista e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro a Feira do Produtor Bela Vista, realizada na “Praça Joaquim Martins dos Santos” localizada entre as Avenidas 22A e 24A e Ruas 16A e 17A, no Bairro Bela Vista, todas segundas no horário das 18h às 22h, a fim de que os feirantes, representados pelos produtores rurais, artesãos e do ramo de alimentação, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de fevereiro de 2026.

HERNANI LEONHARDT

Vereador

Líder do MDB

2º Secretário da Mesa Diretora

Ouvidor-Geral da Câmara Municipal de Rio Claro-SP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 13/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026 -
PROCESSO Nº 16803-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do nobre Vereador Hernani Leonhardt, que institui no Município de Rio Claro - SP a Feira do Produtor Bela Vista e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Município de Rio Claro - SP a Feira do Produtor Bela Vista e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 16 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 26H5-K307-RD0W-22U3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 13/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=26H5K307RD0W22U3>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 26H5-K307-RD0W-22U3



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 16/03/2026, às 18:58:08

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 16/03/2026, às 18:58:59

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 16/03/2026, às 19:25:30

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 26H5-K307-RD0W-22U3



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 13/2026** de Autoria do VEREADOR HERNANI LEONHARDT.

Rio Claro, 24 de março de 2026

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2TAR-9B73-C457-180F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 13/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2TAR9B73C457180F>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

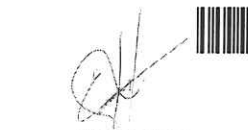
Código para verificação: 2TAR-9B73-C457-180F



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 10:55:31



EMILIO CERRI

Vereador

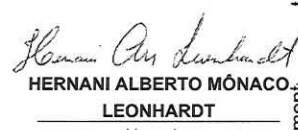
Assinado em 24/03/2026, às 11:57:29



RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

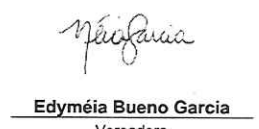
Assinado em 25/03/2026, às 09:00:05



**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:04:05



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 25/03/2026, às 09:08:43



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 11:08:07

Documentário Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2TAR-9B73-C457-180F



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 13/2026** de Autoria do VEREADOR HERNANI ALBERTO LEONHARDT.

Rio Claro, 24 de março de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

RODRIGO APARECIDO GUEDES

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 13/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EBR330JDNS4575AK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

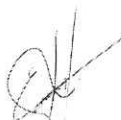
Código para verificação: EBR3-30JD-NS45-75AK



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 14:10:39



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 14:18:59



RODRIGO APARECIDO GUEDES

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:00:14



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 09:04:23



Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 25/03/2026, às 09:08:14



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 11:08:14

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido: EBR3-30JD-NS45-75AK



16793

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01 / 2026

(Confere o Título de Cidadão Rio-clarense ao senhor Wilson Antonio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro)

Art. 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-clarense ao senhor Wilson Antonio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2025.

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
(VAL DEMARCHI)
Vereador - PL



WILSON ANTONIO RENSI

Data de Nascimento: 27/04/1951
Local: Piracicaba – SP
Estado Civil: Casado
Residência: Rua Doutor Celso Galdino Fraga, 372 / CEP 13 400
066
Registro Geral: 5.658.894-X
CIC: 822.366.748-72

CURSOS – LICENCIATURA:

- Curso Superior de Educação Física (Formado em 1973)
Faculdade de Educação Física do Instituto Educacional Piracicabano (UNIMEP)

OUTROS CURSOS:

- Técnico Desportivo de Basquetebol (1974) – UNIMEP
- Técnico Desportivo de Handebol (1974) – UNIMEP

1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PROFESSOR E TÉCNICO DESPORTIVO:

- De 1973 à 1976: Professor de educação Física do Colégio Industrial Dom Bosco (Piracicaba);
- 1973: Técnico de Basquetebol do Clube de Campo de Piracicaba;
- **De 1974 à 1997: Professor de Educação Física da Escola SENAI “Mário Dedini” de Piracicaba (23 anos);**
- De 1972 à 1977: Fisicultor da Equipe de Basquetebol do Esporte Clube XV de Novembro de Piracicaba;
- 1976: Professor de Basquetebol e Voleibol da Escola Superior Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (Piracicaba);
- De 1977 à 1978: Professor de Educação Física da Prefeitura Municipal de Campinas;
- De 1977 à 1978: Professor de Educação Física (Basquetebol) do Tênis Clube de Campinas;



- De 1979 à 1981: Professor de Educação Física da CODESPOR de Piracicaba;
- 1981: Técnico Desportivo – Setor Basquetebol da Prefeitura Municipal de Rio Claro;
- **De 1982 à 1984: Professor de Basquetebol do Curso de Educação Física da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP);**
- 1987: Técnico de Basquetebol do E.C.XV de Novembro/Dedini, conquistando o título de **Campeão Paulista da 1ª Divisão**;
- **1989:** Técnico de Basquetebol do Nosso Clube de Limeira – Excursionando aos USA, realizando 9 (nove) jogos contra Universidades de alto nível, dentro do basquetebol e vencendo 5 (cinco) jogos;
- 1990: Técnico de Basquetebol do Clube Barbarense de Santa Bárbara do Oeste, tornando-se **Campeão dos Jogos Regionais**, disputados na cidade de Itapira;
- 1990: Técnico de Basquetebol da CESP/Rio Claro, tornando-se **Vice-Campeão Paulista da Divisão Especial e 4ª colocada do Brasil (Liga Nacional)**;
- 1991: Técnico de Basquetebol da CESP/Rio Claro, tornando-se **Campeão da Taça Governador de São Paulo**;
- 1991: Técnico Rio Claro – **Campeão dos Jogos Regionais** na cidade de São João da Boa Vista;
- 1991: Técnico Rio Claro – **Campeão dos Jogos Abertos do Interior em Americana**;
- 1991: Técnico Rio Claro – **Vice Campeão** do Torneio Governador do Estado de São Paulo;
- 1991: Técnico CESP/Rio Claro – Até as semi finais da equipe que tornou-se **Campeã Paulista e Campeã Brasileira**;
- **1992:** Técnico de Basquetebol das Equipes Femininas – categoria Mirim do B.C.N – Piracicaba;
- **1992:** Técnico de Basquetebol da Equipe Feminina da UNIMEP/BLUE LIFE – conquistando o 0 3º lugar no Campeonato Paulista e Taça Brasil;
- **De 1994 à 2000:** Supervisor Técnico de Basquetebol das Equipes Masculinas, nas categorias Mirim, Infantil, Infante Juvenil, Cadete e Juvenil do Centro Cultural e Recreativo Cristovão Colombo;
- 1966: **Campeão Paulista Masculino**, na categoria Infantil
- 1966: Escolhido como “**Melhor Técnico de São Paulo**”, na categoria Infantil
- **1977:** Técnico de Basquetebol da Equipe Masculina Adulta do Nosso Clube (Limeira);
- 1999: Escolhido como “**Melhor Técnico de Basquetebol de São Paulo**”, na categoria Cadete (CCRC Cristovão Colombo – Piracicaba);
- 2001: Técnico de Basquetebol da Equipe WINNER/HONDA de Limeira, sagrou-se **Campeão Regional** do Campeonato Paulista de Basquete, série A2;
- 2001: Técnico de Basquetebol da Equipe WINNER/HONDA de Limeira, sagrou-se **Campeão dos Jogos Regionais**, na cidade de Itapira;
- 2001: Técnico de Basquetebol da Equipe WINNER/HONDA de Limeira, sagrou-se **Campeão Paulista de Basquete**, série A2;
- 2001: Escolhido com “**Melhor Técnico Paulista da Categoria Adulta**”, série A2.

2. CURSOS DE CURTA DURAÇÃO:

- 1972: Curso de Educação Física Infantil (O.D.E.F.E.);
- 1974: Planejamento de Ensino para Professores (SENAI);
- 1974: Atualização Pedagógica para Professores de Educação Física (SENAI);
- 1976: Aperfeiçoamento para Professores de Educação Física (SENAI)



- 1977: Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico em Atletismo (SENAI);
- 1978: Educação Rítmica na Educação Física (SENAI);
- 1980: Seminário de Educação Física "O valor do Mini Esporte como Educação e Ginástica" (SESC)
- 1981: Educação Física para Asmático (SENAI);

. PARTICIPAÇÕES ESPORTIVAS COMO ATLETA E PRINCIPAIS CONQUISTAS:

Vida inteira, dedicada ao esporte – educação, e esporte de alto rendimento – competição. Defendendo clubes e seleções; participando de campeonatos e torneios nacionais e campeonatos e torneios internacionais. Conseguindo os seguintes títulos mais importantes:

ATLETA DE BASQUETEBOL DO E.C.XV DE NOVEMBRO (PIRACICABA):

- **1969:** Cestinha da fase classificatória do Campeonato Juvenil Paulista do Interior, com 238 pontos;
- **1969:** **Campeão Brasileiro Juvenil de Basquetebol, atleta do E.C.XV de Novembro, XXIII Campeonato Brasileiro de Basquetebol – Recife;**
- **1969:** **Escolhido por diretores da Federação Paulista de Basquetebol e cronistas especializados em Basquete, como o melhor cestobolista do Estado, na categoria juvenil;**
- **1972:** **Atleta da seleção Brasileira de Basquete, categoria adulta, Campeão dos V Jogos Desportivos Luso-Brasileiro, realizado na África e Portugal;**
- **1972:** **Campeão do Torneio Independência de Basquete – Piracicaba;**
- **1973:** Integrou a Seleção Paulista Adulta do Torneio Laudo Natel em São Paulo;
- **1973:** **Integrou a Seleção Brasileira de Basquete Principal, em excursão aos E.U.A, realizando 10 jogos em 10 estados diferentes;**
- **1974:** **Atleta do E.C.XV de Novembro, foi Campeão do Campeonato do Interior de Basquetebol, categoria Principal, em Bauru. Foi considerado o melhor jogador da competição.**

ATLETA DE BASQUETEBOL E VOLEIBOL DA C.M.E. (PIRACICABA):

- **1966:** Atleta de Voleibol nos Jogos Regionais, cidade de Jaú;
- **1966:** Atleta de Voleibol nos Jogos Abertos do Interior, na cidade de Rio Claro;
- **1967:** **Vice Campeão de Voleibol nos Jogos Regionais, na cidade de Limeira;**
- **1967:** **Vice Campeão de Basquetebol nos Jogos Abertos do Interior, na cidade de São José dos Campos;**
- **1968:** **Campeão de Basquetebol nos Jogos Regionais, na cidade de Barretos;**
-



- 1968: Vice Campeão de Basquetebol nos Jogos Abertos do Interior, na cidade de Jaboticabal;
- 1969: Diploma de “Melhor Cestobolista” de Piracicaba, ofertado pela C.M.E. e pela empresa “O Diário Ltda” e demais órgãos de divulgação de esportes;
- 1972: Diploma de “Melhor Cestobolista do Ano”, dado pela C.M.E;
- 1973: Atleta de Basquetebol – J.A.I., na cidade de São Bernardo do Campo;
- 1973: Campeão de Basquete nos Jogos Regionais, na cidade de Pirassununga;
- 1973: 3º lugar no Troféu Bandeirantes;
- 1974: Campeão de Basquete nos Jogos Regionais, na cidade de Jundiaí;
- 1975: Campeão de Basquete nos Jogos Regionais de São Carlos;
- 1975: Campeão de Basquete nos Jogos Abertos do Interior, na cidade de Tupã;
- 1976: Campeão de Basquete nos Jogos Regionais de Americana.

ATLETA DE BASQUETEBOL DO TÊNIS CLUBE DA CIDADE DE CAMPINAS:

- 1971: Campeão do Campeonato do Interior de Basquetebol Principal (Campinas);
- 1971: Campeão do Torneio “Angel Garré” – Luna Parque, Buenos Aires (Argentina);
- 1972: Vice Campeão do Interior de Basquetebol Principal;
- 1972: Vice Campeão do Torneio Internacional “Ipiranga” (São Paulo).

ATLETA DE BASQUETEBOL DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES CAMPINAS:

- 1971: Campeão de Basquete dos Jogos Regionais, na cidade de Piracicaba;
- 1971: Campeão de Basquete dos Jogos Abertos do Interior, na cidade de Tupã (foi considerado o melhor jogador da competição);
- 1978: Campeão de Basquete dos jogos Abertos do Interior, na cidade de Americana.

ATLETA DE VOLEIBOL E BASQUETEBOL DO CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA:

- 1973: Campeão de Voleibol – Campeonato Inter Clubes;
- 1973: Campeão de Basquete – Campeonato Inter Clubes.

ATLETA DE VOLEIBOL E FUTEBOL DE CAMPO DO CLUBE DE REGATAS PIRACICABA:

- 1972: Campeão de Voleibol e Futebol Socyte nos jogos da V Recam-Repira.



ATLETA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO XIII DE SETEMBRO DA FACULDADE UNIMEP:

- **1971:** Campeão de Futsal – Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);
- **1971:** Campeão de Futebol de Campo - Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);
- **1971:** Campeão de Voleibol - Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);
- **1971:** Campeão de Basquete - Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);
- **1972:** Campeão de Basquete - Jogos Noivacolinense (C.M.E.);
- **1972:** Campeão de Voleibol - Jogos Noivacolinense (C.M.E.);
- **1974:** Campeão de Basquete – II Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);
- **1974:** Campeão de Voleibol - II Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);
- **1974:** Campeão de Handebol - II Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);
- **1974:** Vice campeão de Futebol de Campo - II Jogos Universitários (C.M.E./LUPE);

ATLETA DE BASQUETEBOL DO CLUBE DE CAMPO DE RIO CLARO:

- **1981: Campeão do Troféu Bandeirantes de Basquetebol;**
- **1981: Campeão Paulista Principal da 1ª Divisão de Basquetebol;**
- **1981: Considerado por Dirigentes da Federação Paulista de Basquetebol e Cronistas especializados, como o “Melhor Jogador de Basquetebol” da temporada, da 1ª Divisão, recebendo o Troféu José Alcino Bentini;**
- **1982: Campeão de Basquetebol dos Jogos Abertos do Interior, na cidade de Rio Claro;**
- **1982: Cestinha do Campeonato Paulista de Basquetebol Principal;**
- **1983: Campeão de Basquetebol do Troféu Bandeirantes;**
- **1983: Vice Campeão dos Jogos Abertos do Interior, na cidade de São José de Rio Preto (foi considerado o “Melhor Jogador” da competição;**
- **1984: Campeão de Basquetebol dos Jogos Regionais, cidade de Indaiatuba;**
- **1984: Escolhido como “Melhor Atleta Amador” da cidade de Rio Claro;**
- **1984: Escolhido como “Destaque” na modalidade de Basquete, nos 49º Jogos Abertos do Interior, na cidade de Araçatuba. Escolha realizada pela Secretaria de esportes e Turismo do Estado de São Paulo;**
- **1985: Campeão de Basquetebol dos Jogos Regionais de Jundiaí;**
- **1985: Campeão dos 50º Jogos Abertos do Interior, cidade de Santo André;**
- **1986: Campeão do Interior “Torneio Preparação Taça São Paulo”;**
- **1986: Vice Campeão Paulista do “Torneio Preparação Taça São Paulo”;**
- **1986: Vice Campeão dos Jogos Abertos do Interior, cidade de Rio Claro.**

ATLETA DE BASQUETEBOL DO E.C. XV DE NOVEMBRO/DEDINI – PIRACICABA:

- **1987: Campeão Paulista de Basquetebol Principal, da 1ª Divisão.**
Obs.:No ano de 1987, atuou como Técnico e Jogador da equipe do XV/DEDINI.

Tornando-se o Cestinha do Campeonato Paulista, com uma média de 33 pontos por partida. A Equipe, perdeu uma única partida durante a competição.



ATLETA DE BASQUETEBOL DO NOSSO CLUBE – LIMEIRA:

- **1988:** Realizou jogos amistosos, em excursão aos E.U.A, participando de 10 jogos contra equipes Universitárias de alto nível.

Obs.: Neste ano assumiu, além de jogar, a parte Técnica da equipe, durante a disputa da Taça Brasil.

ATLETA DE BASQUETEBOL DO CLUBE BARBARENSE DE SANTA BÁRBARA D'OESTE:

- **1990: Campeão dos Jogos Regionais , cidade de Itapira.**

Obs.: Atuando como Técnico e Jogador da Equipe.

ATLETA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL DESPORTOS BANCÁRIOS:

- **1970: Campeão Invicto do VI Campeonato Sul Americano Bancário de Basquetebol em Santiago do Chile.**

ATLETA DA SELEÇÃO PAULISTA DE BASQUETEBOL:

- **1969: Campeão Brasileiro Juvenil em Recife – PE;**
- **1970: Campeão Brasileiro Principal em Porto Alegre – RS;**
- **1970:** Integrou a Seleção Paulista de Basquetebol que representou a Seleção Brasileira, no 1º Torneio Latino Americano, na cidade do Panamá, conquistando o 3º lugar;
- **1973:** Integrou o Combinado Paulista no Torneio Internacional “Laudo Natel”, na cidade de São Paulo;
- **1977:** Integrou a Seleção Paulista de Basquetebol, que participou de Torneio em Buenos Aires – Argentina

ATLETA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL:

- **1972: Campeão dos V Jogos Desportivos Luso/Brasileiro, disputados na África e Portugal;**
- **1973:** Integrante da Seleção Brasileira de Basquetebol, que excursionou para os E.U.A., realizando 10 jogos em 10 estados diferentes;
- **1976: Vice Campeão Sul Americano, no Campeonato Sul Americano, disputado na cidade de Medellín – Colômbia.**



VIAGENS INTERNACIONAIS EM COMPETIÇÃO:

- **1970:** Chile
- **1970:** Panamá
- **1971:** Argentina
- **1972:** África;
- **1972:** Portugal
- **1973:** Estados Unidos da América;
- **1976:** Colômbia
- **1977:** Argentina
- **1988:** Estados Unidos da América;
- **1989:** Estados Unidos da América.

ATUALMENTE:

- De janeiro de 1974 até dezembro de 2019 (46 anos) foi funcionário do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, onde começou como Professor de Educação Física, em Piracicaba-SP;
- Foi Diretor das 2 Escolas SENAI de Piracicaba – Escola SENAI “Mário Dedini” (Centro) e Escola SENAI “Mário Henrique Simonsen” (Vila Rezende). Aposentando-se como Diretor das duas Escolas em dezembro de 2019;
- Acumulando ainda, durante seu trabalho, a função de Coordenador Geral da “COPA SENAI” no Estado de São Paulo (de 2009 até 2012), evento poliesportivo/educativo que visa desenvolver valores educacionais aos alunos do SENAI, como: Trabalho em Equipe, Disciplina, Responsabilidade, Solidariedade, etc., através do esporte, nas 90 escolas que o SENAI tem no estado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Decreto Legislativo Nº 32/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6FX4V8EV2F19RNUR>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6FX4-V8EV-2F19-RNUR



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 18/12/2025, às 14:13:09

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6FX4-V8EV-2F19-RNUR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



ANUÊNCIA

Eu, **WILSON ANTONIO RENSI**, CPF. nº 822.366.748-7, residente na Rua Doutor Celso Galdino Fraga, 372 / CEP 13 400, Piracicaba/SP, aceito a homenagem de outorga do título de Cidadão Rio-clarense, proposto pela Câmara Municipal de Rio Claro, por meio da iniciativa do vereador **VAL DEMARCHI**, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Rio Claro, 15 de dezembro de 2025.



WILSON ANTONIO RENSI



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Anexo Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1YK2P9DAHEM7J5EK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1YK2-P9DA-HEM7-J5EK

DERMEVAL NEVOEIRO
DEMARCHI

Vereador

Assinado em 07/01/2026, às 15:32:54



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 1YK2-P9DA-HEM7-J5EK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 16793/2026.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria do nobre Vereador Dermeval Nevoeiro Demarchi, que fica conferido o Título de Cidadão Rio-clarense ao senhor Wilson Antonio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

“Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito.

(...)

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2Z6X-069M-5V89-56F4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuência de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007, os quais foram juntados aos autos.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de março de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2Z6X-069M-5V89-56F4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2Z6X069M5V8956F4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2Z6X-069M-5V89-56F4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/03/2026, às 19:14:24

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 09/03/2026, às 19:15:22

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/03/2026, às 19:28:34

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2Z6X-069M-5V89-56F4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo vereador Demerval Nevoeiro Demarchi (**Confere o Título de Cidadão Rio-clarense ao senhor Wilson Antonio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro**)

.”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Decreto Legislativo em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de março de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 26/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=16U882Z4RAE15MZ9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 16U8-82Z4-RAE1-5MZ9

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 16/03/2026, às 17:06:03

DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 16/03/2026, às 17:10:00



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 16U8-82Z4-RAE1-5MZ9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

PROCESSO Nº 16793/2026

O presente Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do vereador VAL DEMARCHI, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Wilson Antônio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, e da outras providências. Processo 16793/2026.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 01/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 24 de março de 2026

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 11/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JC4VU23UFTH03C18>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JC4V-U23U-FTH0-3C18

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 10:41:30

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 16:46:24



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JC4V-U23U-FTH0-3C18



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do vereador Val Demarchi “Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Wilson Antonio Rensi pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - F52R-0VD4-JS08-FR54



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 8/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F52R0VD4JS08FR54>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F52R-0VD4-JS08-FR54

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 19/03/2026, às 10:25:59

**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 19/03/2026, às 10:27:26



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 24/03/2026, às 14:12:41

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - F52R-0VD4-JS08-FR54



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2026

PROCESSO Nº 16793/2026

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026 de autoria do Vereador Dermeval Nevoeiro Demarchi, que Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Wilson Antonio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Processo nº 16793/2026.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2026, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de março de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=456SJBMC-HT3E-0H4Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 456S-JBMC-HT3E-0H4Z

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 10:08:19

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 17:42:11



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 456S-JBMC-HT3E-0H4Z



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

O presente **Projeto de Decreto Legislativo** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Val Demarchi**, “**Que Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Wilson Antonio Rensi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2026**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de março de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 11/2026 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5HSH5UUF1V0ZA73V>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5HSH-5UUF-1V0Z-A73V


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 10:30:18


ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 25/03/2026, às 10:58:43



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 5HSH-5UUF-1V0Z-A73V